



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 38 /2020

Adesão de Ata nº 02/2020

Ata de Registro de Preços nº 02/2020

Pregão Presencial nº 02/2020 – Ponte Alta/TO

CERTIFICO que na data 22/04/20
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (a) Contrato
de nº 38 do dia 17/04/20

Secretário de Administração

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO e a Empresa
**VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA.**, na forma abaixo:

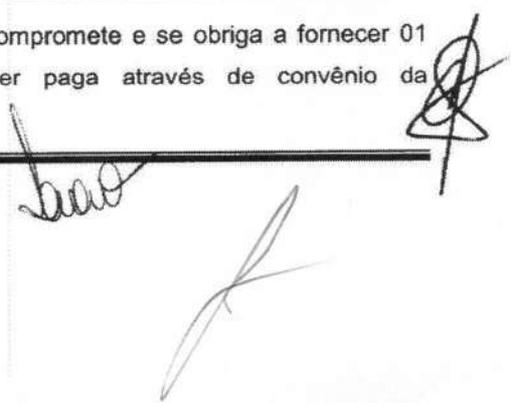
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, representado neste ato por seu atual Prefeito, **Sr. João Barbosa de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.250.241/0005-24, estabelecida à Rua dos Guatambus, nº 81, Quadra 02, Lote 11, Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayao – Goiânia/GO, Fone: (62) 3412-1303, neste ato representado pelo **Sr. Alexandre Antônio Machado Caetano**, inscrito no CPF sob o nº 914.570.256-04 residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante no Processo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 02/2020, Termo de Adesão datado de 15 de abril de 2020, Processo Administrativo nº 84158/2020 e conforme Processo de Licitação nº 04/2020, modalidade Pregão Presencial nº 02/2020, do Município de Ponte Alta/TO, o qual teve sua Ata de Registro de Preços nº 02/2020, aderida pelo Município de Piracanjuba/GO regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por força deste Contrato a **CONTRATADA** se compromete e se obriga a fornecer 01 (uma) Retroescavadeira, Zero Quilômetros, a ser paga através de convênio da





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste, nº/ ano da proposta 002400/2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Piracanjuba/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela execução do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Qty Aderida	Und	Valor Total
01	RETROESCAVADEIRA nova, 0 hora, de fabricação nacional, ano e modelo 2020/2020, com cabine fechada, com motor a diesel, traçada, 4x4, injeção direta e turbo alimentado, potência mínima de 85 hp, transmissão hidráulica, ar condicionado quente e frio e proteção ROPS FOPS, peso operacional mínimo de 7.200 kg, freio a disco banhado a óleo, caçamba dianteira com capacidade de carga de 0,30 m ³ com dentes, e traseira com capacidade de carga de 0,30 m ³ com dentes, pneus dianteiros de no mínimo 12 lonas e aro 18 polegadas e traseiros 19.5/24 com 12 lonas, faróis de iluminação condizentes com serviços e transporte noturnos, limpador de pára-brisa e espelhos retrovisores nos dois lados e um interno, acento giratório e multi-ajustável, pára-	Valence Máquinas e Equipamentos	01	Un	R\$ 217.900,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

brisa com limpador e sistema de esguicho para limpeza, com encosto para os braços, sinto de segurança, profundidade de escavação mínima de 4.30 m, faróis dianteiros e traseiros, luzes de alerta e alarme de ré, itens de segurança conforme legislação vigente.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 O Fornecimento do objeto desta licitação será realizada após a assinatura do Contrato em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação expedida por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Este prazo somente poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita, fundamentada e aceita pelo requisitante.

4.2 Na solicitação expedida por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será informado o local onde será efetuada a entrega.

4.3 O não fornecimento do produto objeto desta Adesão, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão oriundo, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 217.900,00 (Duzentos e dezessete mil e novecentos reais)**

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.3 As Faturas deverão conter obrigatoriamente:

- I. Data de Emissão;
- II. Estar endereçada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- III. O Valor Unitário e o Valor Total;
- IV. A especificação do produto;

5.4 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/ Fatura para pagamento quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

I. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente: o município designará servidor apto para receber os bens e para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela vencedora do certame, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo em até 05 (cinco) dias;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, a comissão deverá verificar a integridade e realizar testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo em até 05 (dias);

c) Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, será considerada com realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

V. Tomar todas providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

VI. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Contratada, cumprindo com as obrigações pré estabelecidas.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

I. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

III. Submeter-se à fiscalização do Município, através do setor competente, que acompanhará a entrega do objeto para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

VII. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como imposto ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Contrato;

VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação dos autos do Pregão Presencial nº 02/2020 do Município de Ponte Alta/TO, consoante preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;

IX. Disponibilizar a literatura técnica (como manual de serviço, catalogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa;

X. Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;

XI. Fornecer a garantia do equipamento por 12 (doze) meses;

XII. Executar todas as manutenções e revisões programadas, de acordo com o manual técnico do fabricante, durante o período de (12) meses.

XIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

XIV. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação dos objetos correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.07.15.452.1507.1.012 – 4-4.90.52.00 – F. 248

Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o Município poderá, garantido o devido



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município;

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município ou dos Órgãos Municipais.

8.3 A não execução dos objetos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II, do subitem 8.1, poderá o Município optar pela rescisão deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas a que se refere o inciso II do subitem 8.1 não impede que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato, ainda aplique as outras sanções previstas no do subitem 8.1, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da promitente.

8.4 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

I. Inexistindo pagamento devido pelo Município, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

II. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

8.5 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 17 dias do mês de abril de 2020



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

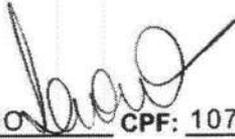
Prefeito de Piracanjuba

Contratante

VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Contratado

Testemunhas:

1) Nome: HENRIQUE DIAS DE AQUINO  CPF: 107.967.046-78

2) Nome:  CPF: 034.180.151-27